



Processo n. 217.532/17

CONTRATO N. 2019/141.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., situada na SCN QD 05 BL A Nº 50 SALA 502 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.915-900, inscrita no CNPJ sob o n. 12.130.013/0003-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, o senhor ENOS CARNEIRO DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a senhora BRUNA BONER LÉO SILVA, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 43/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

N





- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 43/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 43/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/05/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Títulos 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Anexo n. 1, bem como nos Anexos n. 2, 3 e 4 do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá definir a equipe mínima para manutenção de acordo com a lista de sistemas a serem mantidos inicialmente, fornecida pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a relação nominal dos empregados que iniciarão a prestação de serviços, os respectivos currículos e a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de qualificação.

Parágrafo terceiro - Essa relação deverá incluir a equipe prevista no item 11.2 do Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observado o disposto no subitem 14.1.2.2 do Título 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.





Parágrafo quinto – Será realizada, na primeira semana após a assinatura do contrato, reunião inicial com a presença de servidores da CONTRATANTE, do representante legal e do preposto da CONTRATADA para fins de alinhamento das expectativas contratuais e esclarecimento das questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

Parágrafo sexto – O planejamento inicial deve abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) apresentação do preposto;
- b) cronograma de alocação de equipes;
- c) ferramentas de controle de solicitações de serviços e mecanismos de comunicação entre as partes;
- d) plano preliminar para absorção de sistemas;
- e) regras propostas de relacionamento com a CONTRATANTE;
- f) descrição de como se dará a adaptação dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento das demandas.

Parágrafo sétimo – Os tópicos que ficarem decididos serão formalizados em ata, com assinatura dos representantes.

Parágrafo oitavo – As solicitações dos serviços serão executadas em iterações, por ferramenta própria. Cada iteração agrupa demandas de serviços que possam ser executadas, preferencialmente, em prazo igual ou inferior a um mês e devem entregar, sempre que possível, programas funcionando como principal resultado.

Parágrafo nono – Os fluxos dos atendimentos às solicitações de serviços, de acordo com cada tipo, estão detalhados no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observando-se as qualificações dos profissionais previstas no Título 13 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A plataforma tecnológica adotada na CONTRATANTE está descrita no Anexo n. 2 ao EDITAL, podendo ser modificada no decorrer do contrato em virtude das atualizações tecnológicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo décimo primeiro – Os profissionais da CONTRATADA devem estar aptos a trabalhar com as tecnologias utilizadas na CONTRATANTE, de acordo com suas atribuições.

Parágrafo décimo segundo – Local de execução dos serviços:

- a) equipe mínima, conforme definido no item 11.2 do Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL: instalações físicas da CONTRATANTE;





b) demais profissionais: em instalações físicas da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Em regra, os serviços serão presenciais, ou seja, realizada nas dependências da CONTRATANTE, com utilização de infraestrutura e equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE. Parte dos serviços poderá ser executada remotamente desde que haja interesse ou concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Em regra, os serviços deverão ser prestados diariamente, devendo seu início e término estarem compreendidos entre 8h e 22h, durante o horário de funcionamento ordinário da CONTRATANTE e, eventualmente, em horário diverso, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e/ou em feriados em razão de data limite para atendimento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, plantão de atendimento para indisponibilidade de sistemas críticos, entre outros. Não haverá acréscimo do valor da UST para executar os serviços citados neste parágrafo. A quantidade estimada de UST para a execução de serviços estipulados neste parágrafo é de, no máximo, 100 UST's anuais.

Parágrafo décimo sexto – As atividades que possam impactar o funcionamento e a disponibilidade dos sistemas de informação poderão ser executadas fora do horário normal de expediente, por decisão da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A realização de atividades presenciais em períodos não úteis deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – Será permitido o acesso remoto a recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto a Serviços da Rede Câmara, previsto na Instrução n. 3/2013 da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, juntamente com a assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme o disposto no item 1.4 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo décimo nono – Até o quinto dia útil de cada mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao Órgão Responsável, no mínimo, a seguinte documentação:

a) Relatório Mensal de Atividades que conterá a lista de serviços prestados e concluídos (iterações concluídas) e o quantitativo de UST por iteração;

b) Relatório de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os indicadores relativos a sanções, multas e glosas para o período;





c) Prévia da fatura.

Parágrafo vigésimo – O Órgão Responsável e os gestores técnicos demandantes aprovaram os relatórios citados no parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REUNIÕES E ATIVIDADES DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PROJETOS

Somente as reuniões do processo de desenvolvimento, que sejam autorizadas pelo gestor técnico e que tenham a participação de representante da CONTRATANTE serão consideradas para pagamento.

Parágrafo primeiro – Os participantes das reuniões da parte da CONTRATADA deverão ser os estritamente necessários à produção dos artefatos previstos na iteração.

Parágrafo segundo – Tanto a lista de participantes como tempo da reunião deverão ser autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O artefato a ser entregue pela atividade Reunião que seja remunerada será o relato de decisões, no formato definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – São reuniões do processo de desenvolvimento, passíveis de serem remuneradas:

- a) reunião para levantamento de requisitos;
- b) reunião de planejamento de iterações;
- c) reuniões para validação de artefatos pelos gestores técnicos e de negócio;
- d) reunião de avaliação da iteração (retrospectiva) nos casos em que for requisitada pelo gestor técnico;
- e) reunião diária da equipe da CONTRATADA (*daily scrum*) somente será remunerada nas vezes que solicitada pelo gestor técnico.

Parágrafo quinto – Não serão remuneradas diretamente:

- a) reuniões administrativas ou operacionais da equipe da CONTRATADA;
- b) atividades de liderança ou gerência – como as do preposto e líder de equipe.

Parágrafo sexto – Os custos indiretos relativos a essas reuniões e atividades deverão ser considerados no valor da UST proposta pela CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os produtos entregues pela CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro - Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas de código-fonte implementados durante o período de garantia do software.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se compromete a comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração a ser realizada em software ou artefato por seus técnicos ou por seus representantes, incluindo outros fornecedores a serviço da CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo seus representantes, empregados e subcontratados zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

Parágrafo primeiro – Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.

Parágrafo terceiro - É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, à CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares.

Parágrafo sexto – Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.





Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

Parágrafo oitavo – Entendem-se por resultados quaisquer códigos fontes de programas, modelos de dados, protótipos, dados, esquemas, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais as informações obtidas em razão da execução dos serviços, sendo vedada reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, devendo seus representantes, empregados e subcontratados zelar pela manutenção do sigilo dos dados, informações, documentos e especificações técnicas de que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observando-se os fluxos para execução das demandas previstos no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços, definindo prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

b) comunicar à CONTRATADA quaisquer modificações efetuadas no seu processo de desenvolvimento;

c) permitir o acesso do pessoal técnico às suas instalações, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.





Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado, funcionário ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que não esteja cumprindo a contento as atividades que lhe foram confiadas, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo sexto - O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo sétimo - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal





correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo vigésimo primeiro - São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

b) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

c) cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com o Órgão Responsável, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais;

d) administrar qualquer assunto relativo a seus profissionais;

e) desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;

f) elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

g) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

h) fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, evidências que comprovem a permanência da equipe mínima no local indicado no Edital, durante todo o período de prestação dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO

Os conhecimentos relevantes para continuidade da operação e manutenção dos sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos no âmbito do contrato, bem como a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados e que sejam relevantes para sua continuidade, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada em até 60 (sessenta) dias após a finalização do Contrato ou o seu encerramento, por qualquer motivo, antes da vigência prevista.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE plano de transição até 3 (três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato, ou ainda, 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do motivo extraordinário que ensejou a impossibilidade de continuar prestando o serviço.

Parágrafo segundo – No plano de transição deverão estar identificados compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

Parágrafo terceiro – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE ou empresa por ela designada.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no plano de transição como receptores do serviço.

Parágrafo quinto – O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e dos serviços para um novo prestador, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis.

Parágrafo sexto – Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transição, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, na transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ela designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.



2
26

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 6 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro -- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%





6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para entrega **das iterações planejadas e das manutenções corretivas**, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor total a ser pago no mês de correspondência, de acordo com a tabela acima.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas do Título 11 do Anexo n. 6 ao EDITAL.





Parágrafo décimo terceiro – Para o pagamento mensal, deve-se observar o disposto no Título 12 do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – Caso haja descumprimento do estabelecido no parágrafo nono da Cláusula Sexta deste Contrato, a CONTRATADA sofrerá a penalidade de multa de 10% sobre o valor deste contrato (ou o percentual remanescente para alcance do limite máximo de multa possível de ser aplicada, o que for maior).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.848.320,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços prestados corresponderá ao conjunto de iterações concluídas e aceitas, devendo ser apresentada memória de cálculo de quantitativo de UST, observado o disposto no Título 12 do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último:

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

[Handwritten signature]





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

Parágrafo sétimo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.





Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 142.416,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE002203 e 2019NE002204, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza das Despesas:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/03/19 a 17/03/20, ou seja, de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único -- Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Soluções de TIC (SOTIC), designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de Julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

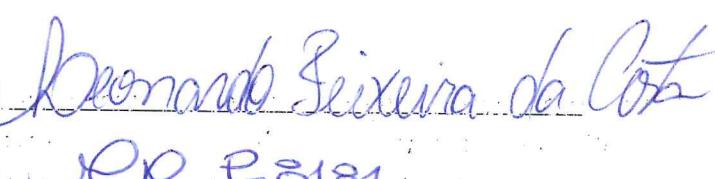

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Enos Carneiro de Freitas
Representante Legal
CPF n. 473.364.471-04


Bruna Boner Léo Silva
Administradora
CPF n. 003.064.121-79

Testemunhas: 1)

2) 
J. P. 8181